

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe-Paranapanema, de 14-12-2020

Declaração de Dispensa de Outorga.
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE-1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob os Protocolos DAEE-15121/2018-BPP-SEDE, 15122/2018-BPP-SEDE, 15123/2018-BPP-SEDE, 15125/2018-BPP-SEDE, 15126/2018-BPP-SEDE, 15127/2018-BPP-SEDE, 15128/2018-BPP-SEDE, 15129/2018-BPP-SEDE, 15130/2018-BPP-SEDE, 15131/2018-BPP-SEDE, todos datados em 18-12-2018, apresentados por Entrevias Concessionárias de Rodovias S/A, CNPJ 26.664.057/0001-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE-9410879 Volume 01, declaro dispensadas de outorga as interferências, localizadas no município de Echapora, conforme abaixo:

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°21'51,3" - Longitude o 50°10'37,9";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°21'57,1" - Longitude o 50°10'48,9";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°22'0,6" - Longitude o 50°10'55,5";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°28'13" - Longitude o 50°14'0,9";

Travessia Aérea - Córrego Água do Café - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'22,4" - Longitude o 50°15'10";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Taquaralzinho - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'39,6" - Longitude o 50°15'27,2";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Taquaralzinho - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'57,8" - Longitude o 50°15'48";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego Água do Potreiro - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°30'44" - Longitude o 50°16'32,4";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°31'10,8" - Longitude o 50°16'59,6";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°31'32,5" - Longitude o 50°17'21,6"; Extrato DDO/BPP 009, de 02-04-2019, Reti-ratificada em 14-12-2020.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria FF-141, de 18-12-2020**

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Área de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da APA Serra de Itapeti, para o biênio 2020-2022, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 01 (um) representante indicado por Instituições de Ensino e Pesquisa;

II. 02 (dois) representantes indicados por Organizações não Governamentais Ambientalistas;

III. 02 (dois) representantes indicados pelo Setor Produtivo atuantes na área da UC;

IV. 01 (um) representante de proprietário de imóvel na APA Serra do Itapeti.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 - Alto de Pinheiros/SP - prédio 12 - 4º andar.
CEP: 05459-010
Fone: (11) 2997-5097
A/C Lucila Manzatti

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor da APA Serra de Itapeti será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto

nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I. Frequência na participação nas reuniões;

II. Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Termo de Doação

Pelo presente instrumento, de um lado Instituto Lar Terra de Desenvolvimento, Resgate Cultural, Turístico e Socioambiental, com endereço à Rua Expedicionário Paulo Fatigatti de Moraes, 41, Bairro do Totozinho Cardoso, Salesópolis, SP, CEP 08970-000, CNPJ 01.862.553/0001-16, neste ato representado por seu Presidente Roberto de Moraes, brasileiro, casado, RG 21.787.110-0, CPF 148.341.948-76, residente e domiciliado em Salesópolis, SP, doravante nomeado Doador, e de outro lado, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, CNPJ 56.825.110/0001-47, com sede à Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 12, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, doravante nomeada Donatária, neste ato representada por seu Diretor Executivo Rodrigo Levkovicz, brasileiro, solteiro, RG 28.155.493-6, CPF/MF 295.691.718-80, têm justa e acordada, com fulcro no artigo 4º, inciso VI do Decreto Estadual 57.401/2011, a celebração do presente Termo de Doação, que se regerá pelos artigos 538 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2012), Portaria Normativa FF/DE 306/2019 e demais normas aplicáveis, aliadas às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço, em caráter voluntário, consistente na capacitação de monitores ambientais autônomos, a serem cadastrados/credenciados no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Padre Dória (PESM-NPDor), Unidade de Conservação administrada pela Donatária, conforme as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução SMA-195, de 21-12-2018, bem como dentro do planejamento e estrutura apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I deste termo).
1.2. O Doador prestará o serviço acima sem qualquer ônus e encargo por parte da Donatária.

1.3. Após a conclusão do serviço, Doador e Donatária darão quitação integral do acordado, que poderá ser feita por via eletrônica.

Cláusula Segunda - Da Entrega

2.1. A prestação do serviço correrá por conta e risco exclusivo do Doador.

2.2. A presente doação somente se efetivará após a comprovação da prestação do serviço e apresentação de Nota Fiscal, quando houver.

Cláusula Terceira - Da Divulgação
3.1. Observadas as normas legais vigentes, a Donatária tornará público a doação objeto deste Termo no Diário Oficial do Estado.

3.2. A parceria será divulgada por meio dos sites institucionais da Donatária e do Doador e seus diversos outros meios de mídia, pelo prazo de até 12 meses, com a oferta do serviço de "Capacitação de Monitor Ambiental para o PESH-NPDor".
Cláusula Quarta - Do Prazo
4. O prazo de vigência do presente Termo, correspondente ao prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, caso necessário.

Cláusula Quinta - Da Licitude de Origem
5. O Doador, sob as penas da lei, assegura a origem lícita do objeto da presente doação.

Cláusula Sexta - Da Denúncia
6. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante notificação escrita, nas seguintes condições:

- a) pelas partes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) pelas partes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- c) por qualquer uma das partes, no caso de descumprimento do disposto neste Termo.

Cláusula Sétima - Do Foro
7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, de pleno acordo, Doador e Donatária firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. (FF-DE-8/23-12-2020).

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio
Termo de Aditamento 3 do Convênio celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo SA - Emtu/SP e a Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Assinatura: 13-11-2020. Objeto: Conjugação de esforços para ampliar a acessibilidade ao Parque Zoológico de São Paulo, visando promover lazer e cultura à população. Vigência: 12 meses, 22-08-2020 a 21-08-2021.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Credenciamento de Agente
A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado EDNALDO DO PRADO, RG 11.916.625-2, Reg. Funcional 2202, como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1139).

Comunicado
Credenciamento de Agente
A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado EMERSON ALVES DE ARAÚJO, RG 2.824.813-1, Reg. Funcional 6237, como Agente Cetesb - Amostragem de Fontes de Poluição (Credencial 123).

Comunicado
Credenciamento de Agente
A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado JESSÉ SOARES ALVES, RG 17.823.109, Reg. Funcional 4190,

como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1140).

Comunicado
Credenciamento de Agente
A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado LAERCIO FRANCISCO PARMAGNANI, RG 3.965.343-2, Reg. Funcional 4386, como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1141).

Comunicado
Credenciamento de Agente
A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado VALTER DA SILVA FERREIRA, RG 22.426.266-X, Reg. Funcional 5147, como Agente Cetesb - Amostragem de Fontes de Poluição (Credencial 124).

Comunicado
Descredenciamento de Agente
A Diretora-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, descredencia os empregados abaixo relacionados, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

REGISTRO	NOME	RG	CREDECIAL Nº
4547	ANTONIO FALCO JÚNIOR	7.479.819	411
1647	LAERCIO VECCHINI	4.432.942	147
2316	HERCULES CERULLO	6.672.781-9	100
3214	MANUEL CLAUDIO DE SOUZA	4.753.144	995
4360	CESAR EDUARDO P. VALENTE	12.608.876-7	46
4589	MARIA DA PENHA O. ALENCAR	10.249.732	188
4909	CRISTINA KAZUKO ANDO MARQUES	14.730.722-3	1015
6588	CRISTIANO KENJI IWAI	29.197.413-2	998
7637	ELOISA HELENA MANNIS	4.599.287-3	1019
2070	EDUARDO LUIS SERPA	4.854.057-2	663
3881	JOSÉ CONTRERA LOPES NETO	8.296.849	554
3970	IRACY XAVIER DA SILVA	5.408.457-X	974
5448	RENATA RAMOS MENDONÇA	9.929.768	973
5539	MERON PETRO ZAJAC	16.737.515-5	969
6584	MAYLA MAYSUZAKI FURUSHIMA	24.176.658-8	914
6884	FERNANDA AMARAL DANIAS SOBRAL	27.835.910-3	935
7022	RODRIGO PASSOS CUNHA	28.644.430-6	915
7031	JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA	7.504.462-6	972
7133	VANESSA HERMIDA F. GUERREIRO	32.517.128-2	948
7378	MARIA CRISTINA POLETO	12.668.372	949

Procuradoria Geral do Estado

Portaria da Subprocuradora Geral do Estado Adjunta, respondendo pelo expediente da Subprocuradora da Consultoria Geral, de 23-12-2020

Designando, nos termos do artigo 21, da L.C. 1.270-15, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no período de 04 a 18-01-21.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 28-12-2020

Tendo em vista a manifestação favorável da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares defiro o pagamento do reembolso da anuidade da OAB de 2020, previsto no art. 118, inciso VIII, da Lei Complementar 1270/2015 e regulamentado pela Resolução PGE 28, de 22-12-2015.

Ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares para a adoção das providências necessárias à efetivação dos pagamentos.

NOME	VALOR (R\$)
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	249,31
FABIO ANTONIO DOMINGUES	166,22
GLAUCIA BULDO DA SILVA	498,64
INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA	997,30
JORGE ALBERTO PUPIN	997,30
JOSÉ MARIA ZANUTO	278,43
MONICA TONETTO FERNANDEZ	332,42
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	249,33
PABLO FRANCISCO DOS SANTOS	997,30
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	415,53
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	997,30
TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED	332,42
VLAMIR MENEGUINI	332,42

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 21-12-2020
Processo PGE-PRC-2020/03205
Assunto: Dispensa de Licitação 11/2020

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a prestação de serviços de informática para fornecimento de solução integrada que disponibiliza um espaço colaborativo para os usuários com e-mail, chat, videoconferência, rede social corporativa e armazenamento de arquivos na nuvem, relacionado na Planilha de Orçamento e na Especificação de Serviços e Preços E0200460, nos termos do Parecer SubG-Cons 126/2020.

Para os efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o assunto à superior deliberação da Procuradora Geral do Estado.

PROCURADORIA JUDICIAL

Sexto Termo de Aditamento
Processo PJ 0140/2015
Contrato 01/2016
Contratante: Procuradoria Judicial
Contratada: Castro Silva Serviços Terceirizados Ltda.
CNPJ 17.422.140/0001-50

Do objeto: No interesse da Administração Pública, e de comum acordo entre as partes, restabelecer o valor original contratado que fora reduzido no contexto da pandemia do COVID-19, em razão do advento do Decreto 64.936/2020, referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios executados nas dependências da Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Da vigência: A partir de 01-12-2020
Do valor = R\$ 4.869,36
UGE 400105
Data da assinatura: 30-11-2020

Segundo Termo de Aditamento
Processo PJ 0071/2019
Contrato 01/2019
Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: Systech Serviços de Manutenção para Elevadores Ltda - ME.

CNPJ 24.010.289/0001-98
Objeto: No interesse da Administração Pública, e de comum acordo entre as partes, restabelecer o valor original contratado, reduzido no contexto da pandemia do COVID-19, em razão do advento do Decreto 64.936/2020, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores no edifício da Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Período de vigência = a partir de 01-12-2020
Base mensal atualizada = R\$ 1.200,00
Classificação da despesa: 339039-80
Programa de Trabalho Resumido: 400135
UGE 400105
Data da assinatura: 30-11-2020

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 28-12-2020

Processo Seletivo para estágio de Direito
Processo PGE-PRC-2019/00233
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto
A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, diante da regularidade do certame, Homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.

PROCURADORIAS REGIONAIS**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 28-12-2020

Cancelando, a partir de 28-12-2020, as credenciais de estagiárias da Procuradoria Regional de Campinas, outorgadas às estudantes de Direito ANA MAIRENE ALVES DOS SANTOS, RG 46.581.467-0/BA, DANIELE GOMES BADRA, RG 1.310.699/RO, KATHERINE DE SOUZA PEREIRA, RG 3.055.845-0/RO, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. PR5/G, 21/2020).

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria PR-8-G - 15, de 28-12-2020

Cuida da designação dos Procuradores do Estado no âmbito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto para o acompanhamento do acervo físico de processos relacionados à Área do Contencioso Tributário Fiscal, diversos das execuções fiscais e seus incidentes e diversos daqueles relacionados a apuração e recolhimento de ITCMD/ITBI

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, considerando a implementação dos Núcleos Macrorregionais Tributários e a necessidade da formalização do acompanhamento do acervo físico referente aos processos da Área do Contencioso Tributário Fiscal, diversos das execuções fiscais e seus incidentes e diversos daqueles relacionados a apuração e recolhimento de ITCMD/ITBI (inventários, separações judiciais e afins), dispõe:

Artigo 1.º - Os processos serão acompanhados por 03 (três) Bancas, constituídas pelos Procuradores do Estado Drs. André Luiz Gardesani Pereira, Guilherme Leguth Neto, e Aline Castro de Carvalho, conforme distribuição já realizada.

Parágrafo Único - Os processos encaminhados à PR-8 ainda não cadastrados no PGE.Net serão cadastrados e providenciada sua distribuição entre os Procuradores do Estado indicados no caput deste artigo, observando-se a paridade e o equilíbrio na força de trabalho.

Art. 2.º - A substituição nas Bancas relacionadas no artigo 1.º ocorrerá na forma seguinte: o Dr. André Luiz Gardesani Pereira substituirá o Dr. Guilherme Leguth Neto; o Dr. Guilherme Leguth Neto substituirá a Dra. Aline Castro de Carvalho; e a Dra. Aline Castro de Carvalho substituirá o Dr. André Luiz Gardesani Pereira.

Art. 3.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Regional.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04-08-2020.

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

Portaria SUBG-CONT - 06, de 23-12-2020

Altera a Portaria SubG-CONT 12/2019, que regulamenta a participação das Procuradorias Regionais nos Núcleos especializados

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de atualizar as disposições previstas na Portaria SubG-CONT 12/2019 para atender as necessidades de Núcleos vinculados à Procuradoria Regional de Campinas

Decide:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria SubG-CONT 12, de 3-10-2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As Procuradorias Regionais indicarão Procuradores do Estado, de acordo com as quantidades abaixo indicadas, para atuação desterritorializada em Núcleos vinculados à Procuradoria Judicial, à Procuradoria Regional de Campinas ou à Subprocuradoria Geral do Estado.

PROCURADORIA REGIONAL	QUANTIDADE
Procuradoria Regional da Grande São Paulo	4
Procuradoria Regional de Santos	3
Procuradoria Regional de Taubaté	7
Procuradoria Regional de Sorocaba	6
Procuradoria Regional de Campinas	15</

